



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2017, a Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Araribóia, 491, Centro, CEP 85.501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Carlinho Antonio Polazzo, portador do CPF sob nº 855.600.909-30, da Cédula de Identidade nº 5274843-7, expedida em 18 de setembro de 2014, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Tupi, nº 2360, apartamento 702, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **STANG E STANG LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.033.253/0013-07, situada na Avenida Tupi, 5826, bairro Morumbi, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP 85.507-0000, representada por **AUGUSTINHO STANG**, inscrito no CPF sob nº 545.921.519-68 e Carteira de Identidade nº 3.945.417-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Iguazu, 520, Centro, no município de Nova Esperança do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85.635-000, neste ato denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, na forma das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e suas alterações; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 5.155, de 13 de agosto de 2007; Decreto Municipal nº 5.081, de 2 de janeiro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação pertinente, bem como pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017 e seus Anexos, resolvem firmar a presente Ata De Registro De Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pato Branco, que emitiu parecer favorável ao termos aqui dispostos, mediante as seguinte condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a implantação de registro de preço para futura e eventual aquisição combustível tipo gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme especificações no Edital de Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Cláusula Segunda - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 4/2017, de 10 de outubro de 2017 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

DA VIGÊNCIA DA ATA

Cláusula Terceira - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma, improrrogáveis.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DO PREÇO

Cláusula Quarta - Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor da Ata de Registro de Preços serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

Cláusula Quinta - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar o Fornecedor Registrado para negociar o novo valor.

Cláusula Sexta - Caso o Fornecedor Registrado se recuse a baixar o preço registrado e resulte frustrada a negociação, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido e convocar os demais fornecedores concedendo-lhes igual oportunidade de negociação e nas mesmas condições.

Cláusula Sétima - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, caso haja aumento dos preços praticados no mercado, o Fornecedor Registrado deverá comunicar formalmente a Contratante indicando as justificativas do aumento, as quais devem, obrigatoriamente, ter respaldo em índices oficiais de controle de mercado aplicados à espécie. A Contratante, em recebendo as justificativas do aumento do preço, deliberará sobre a sua aceitabilidade.

DO CONTROLE DO PREÇO REGISTRADO

Cláusula Oitava - O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata de Registro de Preços.

DO PREÇO REGISTRADO

Cláusula Nona – O Fornecedor Registrado nesta Ata de Registro de Preços garantirá o provimento do item descrito abaixo, segundo a demanda da Câmara Municipal de Pato Branco:

QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2.000 L (dois mil litros)	Gasolina Comum	R\$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos)	R\$ 7.860,00 (sete mil seiscientos e sessenta reais)

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

Cláusula Décima Primeira - O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

c) houver razões de interesse público.

Cláusula Décima Segunda - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado na Câmara Municipal de Pato Branco.

Cláusula Décima Terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Décima Quarta - A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Jornal Diário do Sudoeste, diário oficial da Câmara Municipal de Pato Branco, assim como por meio do site www.camarapatobranco.com.br.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Cláusula Décima Quinta - São obrigações do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Fornecedor Registrado;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o Fornecedor Registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata de Registro de Preços;
- c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- d) Comunicar prontamente o Fornecedor Registrado em caso de qualquer anormalidade no objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no termo de responsabilidade;
- e) Comunicar o Fornecedor Registrado em caso de qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do registro de preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

Cláusula Décima Sexta – São obrigações do Fornecedor Registrado:

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do registro de preços, informando ao Órgão Gerenciador da ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- b) Atender as demais condições descritas no Edital;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- c) Fornecer os produtos cotados em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- d) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;
- e) Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento dessas condições;
- f) Comunicar, imediatamente e por escrito, o Órgão Gerenciador em caso de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Atender com prontidão as reclamações, por parte do Órgão Gerenciador, com relação aos produtos objetos da licitação;
- f) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação;
- g) Comunicar ao Órgão Gerenciador, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da licitação;
- h) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

DO FORNECIMENTO

Cláusula Décima Sétima – A entrega do objeto será feita de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Pato Branco, sendo formalizada através da autorização de abastecimento, assinada pelo funcionário responsável.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, o Fornecedor Registrado estará sujeito, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, a aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula da Ata de Registro de Preços e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução da Ata de Registro de Preços, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

b) Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa do Fornecedor Registrado.

c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução da Ata de Registro de Preços decorrer de violação dolosa do Fornecedor Registrado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

d) A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Multa administrativa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços.

f) Por infração de qualquer outro termo contratual não previsto nos subitens desta Cláusula, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

g) Na aplicação das sanções aqui previstas serão admitidos os recursos previstos em lei.

h) A aplicação das sanções estabelecidas na Ata de Registro de Preços é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

i) Não serão aplicadas as multas decorrentes de não cumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

j) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Nona - Independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cláusula Vigésima - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pato Branco, 1º de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente
CONTRATANTE

STANG E STANG LTDA.
Augustinho Stang
Sócio Administrador
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Nome: Márcia Regina Zanoelo
CPF: 554.080.449-04

Nome: Gean Geronimo Dranka
CPF: 053.752.609-99